

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a coleta de resíduos sólidos no Município de Quipapá - PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º. Ficam instituídas as diretrizes para o Programa Quipapá Cidade Limpa, voltada para a educação ambiental da população no intuito de promover a conservação do meio ambiente.

Art. 2º. O Poder Público Municipal, diretamente ou indiretamente, é responsável pelo recolhimento de lixo gerado no perímetro urbano;

§1º. Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados pelos moradores e proprietários, inquilinos ou cessionários de imóveis a qualquer título, dentro da propriedade, e, respeitando a programação de recolhimento estabelecidos pelo Poder Público, em decreto regulamentador, colocar o lixo exclusivamente para coleta nos horários determinados.

Art. 3º. A lei 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, estabelece que a educação ambiental é componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

Art. 4º. Os dias e horários programados para coleta dos resíduos sólidos serão descritos em decreto regulamentador desta lei.

Art. 5º. Caberá aos fiscais da Prefeitura, os serviços de fiscalização do cumprimento da presente Lei, autuação, notificação e aplicação de multas;

§1º. Os agentes fiscalizadores citados no caput agirão em caráter educativo, podendo aplicar as sanções previstas na Lei.

Art. 6º. A falta de cumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- 1)** no registro da primeira infração: advertência;
- 2)** na reincidência de nova infração: o valor de R\$200,00;
- b)** na terceira infração e subsequentes: o valor de R\$400,00.
- c)** a partir da quarta infração e subsequentes: o valor de R\$1.000,00.

Parágrafo único. O não pagamento das multas no prazo máximo de 30 dias úteis implicará na inclusão do munícipe na dívida ativa municipal.

Art. 7º. O valor das multas será reajustado anualmente por Decreto Executivo Municipal e conforme o índice IPCA, assim como eventuais omissões desta lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO
Prefeito

MENSAGEM

Quipapá, 12 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Através do Projeto de Lei nº 10/2021, remeto proposta de Lei referente à política de resíduo sólidos no município de Quipapá, no intuito de educar a população quanto a disposição dos resíduos sólidos corretamente, inclusive, com aplicações de sanções para as pessoas que desrespeitarem as determinações do Poder Público Municipal.

A administração de Quipapá tem se esforçado para manter a cidade limpa. Entretanto, apesar das campanhas de conscientização veiculadas diariamente, alguns cidadãos persistem em desrespeitar a coleta de lixo. O intuito do projeto de Lei é intensificar o trabalho de conscientização da população quanto a importância de manter a cidade limpa e ao mesmo tempo, punir as pessoas que colocam o lixo em locais inadequados, fora de horário, e em dias que não tem coleta, a exemplo de alguns feriados. Importante, ressaltar, que antes de qualquer punição, a Administração Municipal atuará de forma educativa, para

conscientizar a população de que tratar dos resíduos sólidos é questão de saúde pública.

Nesse sentido, submetemos à apreciação de Vossas Excelências a proposta de Projeto de Lei nos termos e em perfeita consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, razão pela qual solicitamos sua aprovação, a fim de que possam ser realizados os trâmites necessários e, solicito que seja atribuído regime de extrema **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** à sua tramitação.

Atenciosamente,

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO
Prefeito

Ofício nº 64/2021.

Quipapá, 12 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar, para apreciação e votação nessa augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 10/2021 que dispõe sobre a política de resíduos sólidos

Solicito que seja atribuído ao seu trâmite o regime de Urgência Urgentíssima.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO
Prefeito

